**Edital**

**ROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

CHAMADA PÚBLICA

Logomarca da Entidade Executora PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Chamada Pública nº 13/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av: Capitão Silvio de Farias, n° 283, inscrita no CNPJ sob n.84.722.917/0001-90, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Cleone Ribeiro Lima, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 28/05/2025 até 30/06/2025, às 07:30 até 13:30 horas na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, localizada á Av: Capitão Silvio de Farias.

 Data: da Abertura do Envelope dia 30/06/2025

 Hora: 09/00 horas

1. **OBJETO**

**1.2** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **COD** | **Itens** | **Produtos** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unid.** | **Total** |
| 6977 | 01 | ABACAXI | KG | 500  | 5,41 | 2.708,35 |
| 6978 | 02 | ABÓBORA CABOTIÁ | KG | 415  | 6,96 | 2.889,77 |
| 8339 | 03 | ABÓBORA  | KG | 415  | 4,06 | 1.687,68 |
| 6979 | 04 | ABÓBORA VERDE | KG | 465  | 4,03 | 1.877,07 |
| 6980 | 05 | ALFACE  | KG | 465  | 12,62 | 5.869,83 |
| 6981 | 06 | BANANA DA TERRA (FRITAR) | KG | 355  | 9,05 | 3.215,13 |
| 6982 | 07 | BANANA MAÇA | KG | 355  | 13,48 | 4.787,78 |
| 6983 | 08 | BANANA NANICA | KG | 355  | 7,56 | 2.684,97 |
| 6984 | 09 | BANANA PRATA | KG | 355  | 11,52 | 4.089,60 |
| 6985 | 10 | BATATA DOCE | KG | 835  | 6,38 | 5.332,89 |
| 2972 | 11 | CEBOLINHA  | KG | 185  | 22,00 | 4.070,00 |
| 4471 | 12 | COENTRO | KG | 25  | 23,90 | 597,50 |
| 2973 | 13 | CORANTE COLORAU | KG | 140  | 23,33 | 3.266,66 |
| 6986 | 14 | COUVE  | KG | 475  | 14,50 | 6.887,50 |
| 5398 | 15 | FARINHA DE MANDIOCA | KG | 175 | 8,83 | 1.545,83 |
| 8337 | 16 | FARINHA DE TAPIOCA | Kg | 180 | 8,96 | 1.614,01 |
| 6987 | 17 | INHAME  | KG | 372 | 12,07 | 4.490,04 |
| 6988 | 18 | LARANJA PERA | KG | 1.475 | 5,97 | 8.810,62 |
| 6989 | 19 | LIMÃO TAITI | KG | 279 | 5,14 | 1.434,06 |
| 6990 | 20 | MAMÃO HAVAI/PAPAIA | KG | 1.485 | 7,36 | 10.939,55 |
| 6991 | 21 | MANDIOCA DESCASCADA | KG | 930 | 7,73 | 7.191,97 |
| 6992 | 22 | MELANCIA | KG | 837 | 3,78 | 3.166,62 |
| 3458 | 23 | MILHO VERDE EM ESPIGAS | KG | 176 | 9,25 | 1.628,58 |
| 7057 | 24 | OVOS DE GALINHA (GRANJA) | CARTELA (30 UNID) | 232 | 23,33 | 5.413,33 |
| 6993 | 25 | PÃO DE TRIGO | KG | 600 | 15,12 | 9.073,98 |
| 2976 | 26 | PEPINO | KG | 237 | 5,29 | 1.255,32 |
| 6302 | 27 | PIMENTA DE CHEIRO | KG | 93 | 12,16 | 1.131,50 |
| 967 | 28 | PIMENTÃO VERDE | KG | 93 | 8,35 | 776,55 |
| 6995 | 29 | POLPA DE ACEROLA | KG | 500 | 8,78 | 4.391,65 |
| 6996 | 30 | POLPA DE CUPUAÇU | KG | 150 | 9,04 | 1.357,01 |
| 6997 | 31 | POLPA DE GOIABA | KG | 500 | 8,25 | 4.126,65 |
| 6998 | 32 | POLPA DE MARACUJA | KG | 500 | 11,64 | 5.820,00 |
| 6999 | 33 | RÚCULA | KG | 186 | 13,70 | 2.548,81 |
| 2977 | 34 | SALSA | KG | 186 | 13,94 | 2.594,09 |
| 5401 | 35 | TANGERINA PONKAN | KG | 1.453 | 6,39 | 9.294,41 |
| 7000 | 36 | VAGEM | KG | 465 | 13,05 | 6.071,37 |

1. **FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do PODER EXECUTIVO

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0016.2.035.** – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – PNAE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO.

**FICHA:** 83

**02.006.12.361.0016.2.061 –** COMPL. DA MERENDA ESCOLAR – REC PRÓPRIO

**3.3.90.30.00.00 15000000 -** MATERIAL DE CONSUMO

**FICHA:** 86

2.1 A base de cálculos dos produtos a serem adquiridos e valores foram baseados na tabela de preços oferecidos pela EMATER, a correção dos valores a ser pago ao fornecedor sofrerá correção a cada 30 dias conforme a tabela de preço da mesma.

1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Os envelopes devem ser entregues ao setor de licitação, localizada na prefeitura Municipal de Vale do Anari, com todas as documentações exigidas no edital, o envelope deve estar totalmente lacrado.

* 1. **ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

 I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

* 1. **ENVELOPE Nº 01** **– HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

 I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

 II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias; III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

 IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

* 1. **ENVELOPE Nº 01** **– HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL** O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

 I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

 VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

 **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo (modelo da Resolução).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 15 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

 **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

 IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

 I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

 a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

 b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

 a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

 b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. 5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS O(s)** fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos produtos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com sede à Avenida Acyr José Damasceno, 5572-B, até o dia 03/06/2025, até as 12horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 3 dias após o prazo da apresentação das amostras.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **COD** | **Itens** | **Produtos** |
| 6977 | 01 | ABACAXI |
| 6978 | 02 | ABÓBORA CABOTIÁ |
| 8339 | 03 | ABÓBORA  |
| 6979 | 04 | ABÓBORA VERDE |
| 6980 | 05 | ALFACE  |
| 6981 | 06 | BANANA DA TERRA (FRITAR) |
| 6982 | 07 | BANANA MAÇA |
| 6983 | 08 | BANANA NANICA |
| 6984 | 09 | BANANA PRATA |
| 6985 | 10 | BATATA DOCE |
| 2972 | 11 | CEBOLINHA  |
| 4471 | 12 | COENTRO |
| 2973 | 13 | CORANTE COLORAU |
| 6986 | 14 | COUVE  |
| 5398 | 15 | FARINHA DE MANDIOCA |
| 8337 | 16 | FARINHA DE TAPIOCA |
| 6987 | 17 | INHAME  |
| 6988 | 18 | LARANJA PERA |
| 6989 | 19 | LIMÃO TAITI |
| 6990 | 20 | MAMÃO HAVAI/PAPAIA |
| 6991 | 21 | MANDIOCA DESCASCADA |
| 6992 | 22 | MELANCIA |
| 3458 | 23 | MILHO VERDE EM ESPIGAS |
| 7057 | 24 | OVOS DE GALINHA (GRANJA) |
| 6993 | 25 | PÃO DE TRIGO |
| 2976 | 26 | PEPINO |
| 6302 | 27 | PIMENTA DE CHEIRO |
| 967 | 28 | PIMENTÃO VERDE |
| 6995 | 29 | POLPA DE ACEROLA |
| 6996 | 30 | POLPA DE CUPUAÇU |
| 6997 | 31 | POLPA DE GOIABA |
| 6998 | 32 | POLPA DE MARACUJA |
| 6999 | 33 | RÚCULA |
| 2977 | 34 | SALSA |
| 5401 | 35 | TANGERINA PONKAN |
| 7000 | 36 | VAGEM |

**7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PRODUTO** | **QUANTIDADE POR SEMANA** | **PRODUTO** | **QUANTIDADE POR SEMANA** |
| **ABACAXI** | 40kg | **LIMÃO TAITI** | 10kg |
| **ABÓBORA CABOTIÁ** | 28kg | **MAMÃO HAVAI/PAPAIA** | 50kg |
| **ABÓBORA** | 28kg | **MANDIOCA DESCASCADA** | 28 |
| **ABÓBORA VERDE** | 28 kg | **MELANCIA** | 60kg |
| **ALFACE** | 19 kg | **MILHO VERDE EM ESPIGAS** | 20kg |
| **BANANA DA TERRA** | 37kg | **OVOS DE GALINHA (GRANJA)** | 4Cartelas 30 Unid |
| **BANANA MAÇA** | 37 kg | **PÃO DE TRIGO** | 900 unidades (pães) |
| **BANANA NANICA** | 37 kg | **PEPINO** | 16kg |
| **BANANA PRATA** | 37 kg | **PIMENTA DE****CHEIRO** | 5kg |
| **BATATA DOCE** | 40 kg | **PIMENTÃO VERDE** | 6kg |
| **CEBOLINHA** | 5 kg | **POLPA DE ACEROLA** | 10kg |
| **COENTRO** | 5 kg | **POLPA DE CUPUAÇU** | 10kg |
| **CORANTE COLORAU** | 4kg | **POLPA DE GOIABA** | 10kg |
| **COUVE** | 16 kg | **POLPA DE MARACUJA** | 10kg |
| **FARINHA DE MANDIOCA** | 20 kg | **RÚCULA** | 10kg |
| **FARINHA DE****TAPIOCA** | 19 kg | **SALSA** | 5kg |
| **INHAME** | 37 kg | **TANGERINA PONKAN** | 80kg |
| **LARANJA PERA** | 80 kg | **VAGEM** | 15kg |

|  |  |
| --- | --- |
| **LOCAL DE ENTREGA** | **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E** **ESPORTES** - **SEMECE**Avenida Acyr José Damasceno nº 5572-B – Centro, Município de Vale do Anari (RO) - CEP: 76.867-000 (69) 3525-1543 **E-mail:**semeceanari@hotmail.com |
| **PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANALMENTE)** | **UMA VEZ POR SEMANA** |

|  |  |
| --- | --- |
| **LOCAL DE ENTREGA** | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES - **SEMECE**Avenida Acyr José Damasceno nº 5572-B – Centro, Município de Vale do Anari (RO) - CEP: 76.867-000 (69) 3525-1543 **E-mail:**semeceanari@hotmail.com |
| **PERIODICIDADE DE ENTREGA (SEMANALMENTE)** | **1 vez por semana** |

**8. PAGAMENTO**

 O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

 **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte locais: Prefeitura de Vale do Anari

 9.1.1 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

 II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00. Município de

Vale do Anari/RO, 27 de MAIO de 2025.

 Elaborado por:

Nalva Alves Ponte Pereira

 Pregoeira

Faz parte a esse edital

Anexo I – Termo de Referencia

Anexo II- Modelo de Projeto de Venda Formal

Anexo III- Modelo de Projeto de Venda Informal

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

|  |
| --- |
| **01 – INTRODUÇÃO** |

O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto na **seção II**, do **capítulo V** da Resolução do **CD / FNDE nº 06 / 2020** c/c artigo 14da **Lei 11.947/ 2009, Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023** e **Lei** Municipal de **nº 701** de **29** de outubro de **2014**, sem excluir as demais deposições normativas pertinentes à matéria que passam a ser peças integrante e indissociável deste procedimento**.**

O presente Termo de Referência contém todas as informações necessárias à aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de forma individualizada e/ou através de Associações Rurais, Cooperativas, Agroindústrias, etc., destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, **ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA,** a fim de atender as necessidades referentes ao fornecimento de Merenda Escolar no ano letivo de 2025 aos estudantes das Unidades Escolares a seguir:

* **Escola M.E.I.E.F.** **Darci Ribeiro** (INEP 11008938);
* **Escola M.E.I.E.F.** **Oribe Antônio dos Santos** (INEP 11009020);
* **Escola M.E.I.E.F. Vandernei Sebastião dos Santos Júnior** (INEP 11043970) e,
* **Escola M.E.I. Balão Mágico** (INEP 11103809).

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo XLIII – e Art. 81 - Da, da Lei 14.133/2021.

|  |
| --- |
| **02 – OBJETIVO** |

O objetivo deste é a aquisição de Gêneros Alimentícios, com vistas ao fornecimento de uma merenda de qualidade aos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal de Vale do Anari (RO).

Os Gêneros Alimentícios deverão ser fornecidos diretamente do Empreendedor Familiar Rural ou por suas organizações, e deverão ser adquiridos **ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA**.

|  |
| --- |
| **03 – JUSTIFICATIVA** |

Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e, considerando ainda o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE, que entendeu no art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009, pertinente à aquisição de no mínimo 30% (trinta por cento) de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

É oportuno mencionar ainda os aspectos socioeconômicos da presente aquisição.

Além de objetivar garantir aos alunos da Rede Municipal de ensino o direito a uma alimentação saudável, de qualidade, ímpar, livre dos processos industriais e, cumprir é claro as normatizações vigentes, a presente aquisição propõe-se também a fomentar a renda local, colaborar com o crescimento e desenvolvimento da agricultura familiar, visto que os alimentos serão provenientes de deste grupo que possuem como meio de subsistência a produção de mantimentos no âmbito de sua família.

Outro fator que vale elencar é que uma alimentação variada e de qualidade ajuda na melhora da atividade cerebral, aumenta a concentração no momento dos estudos, além de melhorar a capacidade de memorização, contribuindo consideravelmente para o processo ensino-aprendizagem melhorando os resultados dos nossos alunos na rotina escolar.

|  |
| --- |
| **04 – OBJETO** |

O presente procedimento tem como finalidade a Chamada Pública para Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no ano de 2025 de acordo com as conformidades e especificações descritas no Termo de Referência.

**4.1 - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **COD** | **Itens** | **Produtos** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unid.** | **Total** |
| 6977 | 01 | ABACAXI | KG | 500  | 5,41 | 2.708,35 |
| 6978 | 02 | ABÓBORA CABOTIÁ | KG | 415  | 6,96 | 2.889,77 |
| 8339 | 03 | ABÓBORA  | KG | 415  | 4,06 | 1.687,68 |
| 6979 | 04 | ABÓBORA VERDE | KG | 465  | 4,03 | 1.877,07 |
| 6980 | 05 | ALFACE  | KG | 465  | 12,62 | 5.869,83 |
| 6981 | 06 | BANANA DA TERRA (FRITAR) | KG | 355  | 9,05 | 3.215,13 |
| 6982 | 07 | BANANA MAÇA | KG | 355  | 13,48 | 4.787,78 |
| 6983 | 08 | BANANA NANICA | KG | 355  | 7,56 | 2.684,97 |
| 6984 | 09 | BANANA PRATA | KG | 355  | 11,52 | 4.089,60 |
| 6985 | 10 | BATATA DOCE | KG | 835  | 6,38 | 5.332,89 |
| 2972 | 11 | CEBOLINHA  | KG | 185  | 22,00 | 4.070,00 |
| 4471 | 12 | COENTRO | KG | 25  | 23,90 | 597,50 |
| 2973 | 13 | CORANTE COLORAU | KG | 140  | 23,33 | 3.266,66 |
| 6986 | 14 | COUVE  | KG | 475  | 14,50 | 6.887,50 |
| 5398 | 15 | FARINHA DE MANDIOCA | KG | 175 | 8,83 | 1.545,83 |
| 8337 | 16 | FARINHA DE TAPIOCA | Kg | 180 | 8,96 | 1.614,01 |
| 6987 | 17 | INHAME  | KG | 372 | 12,07 | 4.490,04 |
| 6988 | 18 | LARANJA PERA | KG | 1.475 | 5,97 | 8.810,62 |
| 6989 | 19 | LIMÃO TAITI | KG | 279 | 5,14 | 1.434,06 |
| 6990 | 20 | MAMÃO HAVAI/PAPAIA | KG | 1.485 | 7,36 | 10.939,55 |
| 6991 | 21 | MANDIOCA DESCASCADA | KG | 930 | 7,73 | 7.191,97 |
| 6992 | 22 | MELANCIA | KG | 837 | 3,78 | 3.166,62 |
| 3458 | 23 | MILHO VERDE EM ESPIGAS | KG | 176 | 9,25 | 1.628,58 |
| 7057 | 24 | OVOS DE GALINHA (GRANJA) | CARTELA (30 UNID) | 232 | 23,33 | 5.413,33 |
| 6993 | 25 | PÃO DE TRIGO | KG | 600 | 15,12 | 9.073,98 |
| 2976 | 26 | PEPINO | KG | 237 | 5,29 | 1.255,32 |
| 6302 | 27 | PIMENTA DE CHEIRO | KG | 93 | 12,16 | 1.131,50 |
| 967 | 28 | PIMENTÃO VERDE | KG | 93 | 8,35 | 776,55 |
| 6995 | 29 | POLPA DE ACEROLA | KG | 500 | 8,78 | 4.391,65 |
| 6996 | 30 | POLPA DE CUPUAÇU | KG | 150 | 9,04 | 1.357,01 |
| 6997 | 31 | POLPA DE GOIABA | KG | 500 | 8,25 | 4.126,65 |
| 6998 | 32 | POLPA DE MARACUJA | KG | 500 | 11,64 | 5.820,00 |
| 6999 | 33 | RÚCULA | KG | 186 | 13,70 | 2.548,81 |
| 2977 | 34 | SALSA | KG | 186 | 13,94 | 2.594,09 |
| 5401 | 35 | TANGERINA PONKAN | KG | 1.453 | 6,39 | 9.294,41 |
| 7000 | 36 | VAGEM | KG | 465 | 13,05 | 6.071,37 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL** | R$ 144.640,68 |

|  |
| --- |
| **05 – DA ENTREGA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO** |

Os vencedores desta Chamada Pública deverão disponibilizar os gêneros alimentícios de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas seguintes condições:

I - As verduras, frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio adequado para o consumo, deve estar “frescos”, não podendo em hipótese alguma ser entregues murchas, com manchas e/ou qualquer outro tipo de anomalia.

II – Os pães e as polpas de frutas devem ser entregues em embalagens contendo a data de fabricação e a data de validade.

III - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do município de Vale do Anari – RO, no endereço Avenida Acyr José Damasceno, nº 5572-B, Centro, saída para Machadinho do Oeste - RO, CEP: 76.867-000 Fone: (69) 3525-1543, no horário de expediente que compreende entre as 7:30h e 13:30h de segunda a sexta feira.

IV – A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a solicitação, incluído o tempo de transporte da Propriedade Rural à Sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deste Município.

V – A fiscalização das quantidades, qualidade e condições de entrega dos Gêneros Alimentícios ficará sob a responsabilidade da Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços da Secretaria de Educação de Vale do Anari.

|  |
| --- |
| **06 – OBRIGAÇÕES DOS VENCEDORES DO CERTAME LICITATÓRIO:** |

Além daquelas exigidas na Lei, no Termo de Referência e no edital, os Empreendedores Familiares Rurais ou de suas Organizações vencedores do certame Licitatório deverá:

I – Fornecer os gêneros alimentícios, objeto desta Chamada Pública seguindo rigorosamente as especificações e condições contidas neste Termo de Referência e no Edital.

II – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os gêneros alimentícios fornecidos.

III – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

IV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta.

V – Deverá entregar os Gêneros Alimentícios seguindo rigorosamente à solicitação, visto que a SEMECE, bem como as Escolas Municipais não possui condições apropriadas para acondicionar grandes quantidades de produtos perecíveis, logo não será recebida em hipótese alguma quantidade superior àquela constante na solicitação.

VI – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente à contratação de funcionários. (se necessário).

VII – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Chamada Publica.

VIII – Apresentar, sempre que solicitado, laudo ou documento equivalente relativo ao grau de pureza e/ou de eficácia dos gêneros alimentícios fornecidos emitidos por órgão ou entidade habilitada.

IX – Comunicar à requisitante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias, quaisquer alterações ocorridas com os fornecimentos dos gêneros alimentícios, durante todo o período de contrato.

X – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes– SEMECE (encarregados de acompanhar o recebimento dos gêneros alimentícios), prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

|  |
| --- |
| **07 – DEVERES DA CONTRATANTE** |

Além daqueles exigidas na Lei, a contratante tem como dever:

I - Comunicar com antecedência aos fornecedores do certame, a quantidade e quais gêneros alimentícios deverão ser entregues;

II – Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da entrega dos gêneros alimentícios solicitados.

III – Efetuar o pagamento aos Empreendedores Familiares Rurais ou a suas Organizações, de acordo com as condições de preços propostos e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

IV – Comunicar aos Empreendedores Familiares Rurais ou a suas Organizações, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega e qualidade dos gêneros alimentícios.

V – Rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios que os Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações entregarem fora das especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

|  |
| --- |
| **08– DO PAGAMENTO** |

I - O pagamento será realizado até (30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data de repasse), através de Transferência Eletrônica Identificada, (Art. 38, XXVII. “C” Resolução 26/2013).

II - O pagamento dos Gêneros Alimentícios adquiridos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural serão pagos após a apresentação da Nota do Produtor Rural, atestada no verso pelos membros da Comissão de Fiscalização, Recebimento e Certificação de Materiais e Serviços da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes–SEMECE, conforme análise da Controladoria Interna e cronograma de desembolso financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Positivos de Débitos Municipais.

III - O pagamento só será efetuado na conta corrente do Empreendedor Familiar Rural indicado no contrato, em hipótese alguma será creditado em contas de estranhos àquele indicado no contrato, mesmo mediante autorização expressa do mesmo.

|  |
| --- |
| **09 – DAS SANÇÕES OU PENALIDADES** |

Fica sob a responsabilidade dos vencedores do certame entregar todos os produtos ora licitados com as devidas especificações contidas neste Termo de Referência, caso não o faça, acarretará as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II – Inabilitação por um período de até 03 (três) anos, junto a esta administração municipal.

II – Bloqueio de todos os pagamentos e impedido de receber todos os produtos ora entregues até que regularize a entrega dos produtos de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

|  |
| --- |
| **10 – METODOLOGIA** |

Os gêneros alimentícios especificados neste Termo de Referência serão adquiridos através de CHAMADA PÚBLICA em atendimento ao artigo 24 da Resolução do FNDE nº 26 /2013 c/c artigo 14 da Lei 11.947/2009 e em conformidade com a Lei 14.133/2021, e **Lei** Municipal de **nº 701** de **29** de outubro de **2014,** entregues pelos Empreendedores Familiares Rurais ou por suas Organizações à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEMECE, que por sua vez repassará às direções das escolas municipais, no sistema de requisições, visando atender as necessidades alimentares dos alunos da rede de ensino do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia.

|  |
| --- |
| **11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

**02 – PODER EXECUTIVO**

**02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**12.361.0016.2.035.** – MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR – PNAE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00. – MATERIAL DE CONSUMO.

**FICHA:** 83

**02.006.12.361.0016.2.061 –** COMPL. DA MERENDA ESCOLAR – REC PRÓPRIO

**3.3.90.30.00.00 15000000** MATERIAL DE CONSUMO

**FICHA:** 86

**ESTIMATIVA DE CUSTO**: A referida aquisição estima-se em **R$** **144.640,68** (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos).

|  |
| --- |
| **12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

12.1 – A Prefeitura reserva-se o direito de não aceitar nem receber qualquer tipo de Gêneros Alimentícios que esteja em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previsto nos artigos 59/77 e seguintes da Lei n 14.133 assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

12.2 – Qualquer tolerância por parte da Administração do Município de Vale do Anari, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela (s) Contratada (s), não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

12.3 – A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura do Município de Vale do Anari e os agentes prepostos.

12.4 – O Contratado, por si ou quaisquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Prefeitura do Município de Vale do Anari, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura do Município de Vale do Anari o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

 Vale do Anari–RO, 11 de março de 2025.

---------------------------------------------------------------------------------------- --------------------------------------------------

 Luzia Josino Pereira Buss Cleone Lima Ribeiro

Secretaria Muni. De Educação, cultura e Esporte Prefeito Municipal

 Portaria Nº 3080/GP/25

**ANEXO II**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

Modelo proposto para os Grupos Formais

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº13/2025** |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** |
| **GRUPO FORMAL** |
| 1. Nome do Proponente |  2. CNPJ |
| 3. Endereço |  | 4. Município/UF |
| 5. E-mail | 6. DDD/Fone | 7. CEP | 11. Conta Nº da Conta |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | 14. Nº de Associados com DAP Física |
| 15. Nome do representante legal | 16.CPF | 17.DDD/Fone |
| 18. Endereço |  | 19. Município/UF |

|  |
| --- |
| **II– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| 1.Nome da Entidade |  | 2. CNPJ | 3. Município/UF |
| 4. Endereço |  | 1. DDD/Fone
 |
| 6. Nome do representante e e-mail |  | 7. CPF |
| **III – RELAÇÃO DE PRODUTOS** |
| 1.Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição\* | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
| 4.1. Unitário | 4.2.Total |
| 01 |  |  |  |  |  |  |
| 02 |  |  |  |  |  |  |
| 03 |  |  |  |  |  |  |
| 04 |  |  |  |  |  |  |
| 05 |  |  |  |  |  |  |
| Obs.: \* Preço publicado no Edital nº 13/2025(o mesmo que consta na chamada pública). |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/E-mail: |

**ANEXO III**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

Modelo Proposto para os Grupos Informais

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº13/2025** |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** |
| **GRUPO INFORMAL** |
| 1. Nome do Proponente |  | 2. CPF |
| 3. Endereço |  | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. E-mail (quando houver) |  | 7. Fone |
| 8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não | 9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | 10. E-mail/Fone |
| **II – FORNECEDORES PARTICIPANTES** |
| 1. Nome do Agricultor(a) Familiar | 2.CPF | 3.DAP | 4. Banco | 5.Nº Agência | 6. Nº Conta Corrente |
| 01 |  |  |  |  |  |  |
| 02 |  |  |  |  |  |  |
| 03 |  |  |  |  |  |  |
| 04 |  |  |  |  |  |  |
| 05 |  |  |  |  |  |  |
| 06 |  |  |  |  |  |  |
| **III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| 1. Nome da Entidade |  | 2.CNPJ | 3.Município |
| 4. Endereço |  | 5.DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e e-mail |  | 7.CPF |
| **IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS** |
| 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto | 3.Unidade | 4.Quantidade | 5.Preço de Aquisição\* /Unidade | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | 6.Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | 6.Valor Total |
| Obs.: \* Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública). | Total do projeto |  |
| **V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** |
| 1.Produto | 2.Unidade | 3.Quantidade | 4.Preço/Unidade | 5.Valor Total por Produto | 6.Cronograma de Entrega dos Produtos |
| 1 |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  | Total do projeto: |  |
| 5 |  |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |  |  |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Informal | Fone/E-mail: |
|  |  |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
| 1 |  |  |  |
| 2 |  |  |  |
| 3 |  |  |  |
| 4 |  |  |  |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** |
| **IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº13/2025** |
| **I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR** |
| **FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL** |
| 1. Nome do Proponente |  | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município/UF | 5.CEP |
| 1. Nº da DAP Física
 | 7. DDD/Fone | 8.E-mail (quando houver) |
| 9.Banco | 10.Nº da Agência | 11.Nº da Conta Corrente |
| **II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS** |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição\* | Cronograma de Entrega dos produtos |
| Unitário | Total |
| 01 |  |  |  |  | 01 |  |
| 02 |  |  |  |  | 02 |  |
| 03 |  |  |  |  | 03 |  |
| 04 |  |  |  |  | 04 |  |
| 05 |  |  |  |  | 05 |  |
| 06 |  |  |  |  | 06 |  |
| Obs.: Preço publicado no Edital nº xx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública). |
| **III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| Nome |  | CNPJ | Município |
| Endereço |  | Fone |
| Nome do Representante Legal |  | CPF: |
| **Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento**. |
| Local e Data: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF |

**ANEXO IV**

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO N.º13 /2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE A Prefeitura Municipal de Vale do Anari, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av: Capitão Silvio de Farias, N.º283 , inscrita no CNPJ 84.722.917/0001-90, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. Cleone Ribeiro Lima , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município)------------, inscrita no CNPJ sob n.º-------- , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais)------------------, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:

 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº13/2025 , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ).

1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Produto | Unidade | Quantidade | Preço de Aquisição\* | Cronograma de Entrega dos produtos |
| Unitário | Total |
| 01 |  |  |  |  |  |  |
| 02 |  |  |  |  |  |  |
| 03 |  |  |  |  |  |  |
| 04 |  |  |  |  |  |  |
| 05 |  |  |  |  |  |  |
| 06 |  |  |  |  |  |  |
| **Valor Total do Contrato:** |  |

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.**

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º13 /2025, pela Resolução CD/FNDE nº \_ \_/20XX, pela Lei nº 14.133/2025 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

 a. por acordo entre as partes;

 b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

 c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_.

**58 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

 É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de .\_\_\_\_\_\_\_ (município)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_